



COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

Ao Portal da Transparência,

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: 1186/2021.

Processo referência: 1284/2021.

Credenciamento: 704/2019.

Assunto: requerimento de pagamento de seis dias descontados.

RELATÓRIO

O presente procedimento administrativo foi instaurado pela requerente, pessoa física que tem equipamento credenciado nesta Autarquia Municipal oriundo do Edital de Chamamento Público nº 001/2019, com a pretensão de que fossem desconsideradas as faltas aplicadas pelo Setor competente e pelo Fiscal do Contrato por ocasião de não comparecimento do equipamento mediante justificativa considerada pelos órgãos de fiscalização.

O equipamento objeto da lide administrativa é uma **RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E 4x4 55 MODELO 890 – ANO 2011** que presta serviço na localidade de Unamar, segundo distrito deste Município.

Conforme se verifica pela Planilha de Produtividade Individual COMSERCAF referente ao equipamento em questão, fls. 05, foram aplicadas faltas em seis dias, 24-25-26-27-28-29/05/2021.

A requerente alega que a imputação das faltas foi injusta, fls. 02, embora não haja uma alegação ou fundamentação para tal argumento.



COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

Para comprovar a tese de que a aplicação das faltas foi injusta, na sua ótica, a requerente acostou duas declarações de servidores autárquicos desta Companhia, sendo Thiago Borges Soares Penedo e Luciene Cristina de Lima, respectivamente, fls. 05 e fls. 06 destes autos em análise.

Em observância ao teor das declarações acima mencionadas, é possível concluir que em ambas os declarantes afirmam que o equipamento “(...) **nos dias 24 a 29 de maio de 2021** (mudando apenas a forma da descrição da data de uma para a outra) **o equipamento retro escavadeira de propriedade da sra. Michele Licasalio da Silva não apresentou-se para o trabalho.**”

Ao final das declarações citadas, a narrativa é idêntica: “**É fato, que após os citados dias, o contratado apresentou outro equipamento para prosseguir com a prestação do serviço**” (na declaração de fls. 05 é possível observar um erro de ortografia).

Os dias que o equipamento credenciado não prestou serviço sofreram glosa aplicada pela Controladoria Geral Autárquica, como se verifica pelo disposto no Relatório de fls. 11 do processo 1284/2021, que foi acolhida pela Presidência, no valor cobrado pela requerente.

Os autos do presente foram instruídos com as seguintes peças:

- Requerimento, fls. 02;
- Documento de identificação pessoal da requerente, fls. 03;
- Folha de andamento processual, fls. 04;
- Declaração, fls. 05;
- Declaração, fls. 06;
- Cópia do Mapa de Produtividade Individual, fls. 07;
- Relatório da Controladoria Geral, fls. 08/09.



COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

São os fatos colhidos dos autos dos processos 1186/2021 e 1284/2021 inerentes ao objeto de instrução do presente processo.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

A questão em foco está relacionada a **aplicação do desconto de 6 (seis) dias do valor requerido pela prestação do serviço do equipamento credenciado no processo administrativo 1284/2021**, cujo objeto é a liquidação para o pagamento da prestação do serviço realizado pela requerente.

A fim de ser exercido o controle de legalidade dos atos administrativos e *compliance*, a Presidência desta Autarquia solicitou a intervenção nos autos das instâncias técnicas, respectivamente Controladoria Geral e Procuradoria Especial, que emitissem pareceres técnicos sobre a matéria objeto do requerimento administrativo em questão.

O parecer técnico da Controladoria Geral denominado relatório, fls. 08/09 do presente, recomendou o não provimento da pretensão descrita no requerimento inaugural com o fundamento de que ***“Pelo exame das provas carreadas aos autos pela própria requerente, é possível afirmar que o equipamento credenciado pela requerente não foi disponibilizado para o trabalho nos dias 24, 25, 26, 27, 28 e 29 do mês de maio do corrente ano”***.

O entendimento da Controladoria Geral foi ratificado pelo parecer técnico da Procuradoria Especial pelos mesmos fundamentos, fls. 04.

A toda evidência, foi constatada a possibilidade concreta de dano à Administração Pública Autárquica caso não fosse aplicada a glosa no valor cobrado pela requente nos autos do processo 1284/2021.



COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

DISPOSITIVO

Desta forma, considerando a **PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO**, tendo em vista o parecer jurídico da Procuradoria Especial que acompanhou o parecer técnico da Controladoria Geral em que foi recomendado o não provimento do requerimento inaugural, decide a Presidência desta Autarquia pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido formulado pela requerente Michelle Licasalio da Silva para manter o desconto aplicado nos autos do processo administrativo 1284/82021, na forma da fundamentação supra.

t

Para o cumprimento desta decisão administrativa determino o seguinte:

- 1) Publique-se a íntegra desta decisão administrativa;
- 2) Notifique-se a requerente dos termos desta decisão por via de correio eletrônico ou via telefone mediante certificação nos autos;
- 3) Decorrido o prazo recursal de 15 (quinze) dias, com ou sem manifestação da parte interessada, os autos devem ser remetidos para a Presidência desta Autarquia;

Cabo Frio, 12 de julho de 2021.

HEITOR P. DA FONSECA JUNIOR

Presidente – COMSECAF

Portaria PMCF 1368/2021